



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 1.133/2025  
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 74/2025  
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

## **I – DO RELATÓRIO**

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 74/2025 (Processo Digital 43.989/2025)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidnei de Souza Jardim, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “institui, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o Programa de Recomposição das Aprendizagens e o Programa de Transição Escolar entre etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 27 de agosto de 2025.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 01 de setembro de 2025, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 05 de setembro de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão de fls. 08/12, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 08 de setembro de 2025, a presente proposição foi incluída no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e no dia 09/09/2025 a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente Indicação Legislativa visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a elaboração de Projeto de Lei que estabeleça, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campo Mourão, o **Programa de Recomposição das**

**Aprendizagens** e o **Programa de Transição Escolar**, visando garantir a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

O **Programa de Recomposição das Aprendizagens** tem como objetivo identificar e sanar lacunas de aprendizagem, ofertando estratégias pedagógicas específicas, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, para assegurar que todos os estudantes avancem em seu percurso escolar de forma adequada à sua idade e etapa de ensino.





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Observa esta Procuradoria-Geral que os programas pretendidos podem estar previstos no plano decenal de educação a ser proposto pelo Município.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

### **III - DA CONCLUSÃO**

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa, com a observação acima assentada.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 11 de setembro de 2025.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500